

## LEGISLATIVO - BRASIL

AS CONQUISTAS DA COMUNIDADE SURDA ESTÃO INTRINSECAMENTE LIGADAS ÀS APROVAÇÕES DO LEGISLATIVO. POR ISSO A FENEIS DESENVOLVE UM TRABALHO DE DIVULGAÇÃO JUNTO ÀS ENTIDADES FILIADAS E/OU NÃO FILIADAS PARA QUE ESTAS MOBILIZEM E CONSCIENTIZEM OS SURDOS DA EXISTÊNCIA DE SEUS DIREITOS. A MAIORIA DA LIBRAS EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. A APROVAÇÃO DO PROJETO QUE RECONHECE A LIBRAS ESTÁ A 12 ANOS (1991 A 2003) EM TRAMITAÇÃO, MAS ESFORÇOS NÃO SÃO POUPADOS PARA QUE ISSO SE REALIZE.

### ACRE

#### RIO BRANCO - ACRE

LEI ESTADUAL Nº1.487, DE 24 DE JANEIRO DE 2003.

INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** NO ESTADO DO ACRE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ART.5º FICA RECONHECIDO O DIA 26 DE SETEMBRO COMO O **DIA ESTADUAL DO DEFICIENTE AUDITIVO**, GARANTIDA PELO PODER PÚBLICO AMPLA CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO, OBJETIVANDO A INCLUSÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA À SOCIEDADE.

### ALAGOAS

#### MACEIO - ALAGOAS

LEI ESTADUAL Nº6.060 DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A IMPLANTAÇÃO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** COMO LÍNGUA OFICIAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA SURDOS, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AMAPÁ: NÃO HÁ NENHUMA LEI ESTADUAL E MUNICIPAL

AMAZONAS: NÃO HÁ NENHUMA LEI ESTADUAL E MUNICIPAL

### BAHIA

#### ALAGONHIAS - BA

LEI MUNICIPAL Nº 1.459 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

"INSTITUI DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ART. 5º . . .

II - DIFICULDADES DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DIFERENCIADAS DOS DEMAIS ALUNOS, DEMANDANDO A UTILIZAÇÃO DE LINGUAGENS E CÓDIGOS APLICÁVEIS:

ART. 8º...

B) ATUAÇÃO DE PROFESSORES - INTÉRPRETE DAS LINGUAGENS E CÓDIGOS APLICÁVEIS.

ART.12...

§ 2º DEVE SER ASSEGURADA, NO PROCESSO EDUCATIVO DE ALUNOS QUE APRESENTAM DIFICULDADES DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DIFERENCIADAS DOS DEMAIS EDUCANDOS, A ACESSIBILIDADE AOS CONTEÚDOS CURRICULARES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE LINGUAGENS E CÓDIGOS APLICÁVEIS, COMO O SISTEMA BAILE E A LÍNGUA DE SINAIS, SEM PREJUÍZO DO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA, FACULTANDO-LHES E ÀS SUAS FAMÍLIAS A OPÇÃO PELA ABORDAGEM PEDAGÓGICA QUE JULGAREM ADEQUADA, OUVIDOS OS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CADA CASO.

### CEARÁ

#### FORTALEZA - CEARÁ

LEI ESTADUAL Nº13.100 DE 12 DE JANEIRO DE 2001

"RECONHECE OFICIALMENTE NO ESTADO DO CEARÁ COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA **LIBRAS** COMO LÍNGUA OFICIAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA SURDOS.

### DISTRITO FEDERAL

#### BRASILIA - DISTRITO FEDERAL:

01.LEI DISTRITO FEDERAL Nº645, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

ART.1º A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO D.FEDERAL, AO EMITIR A CARTEIRA DE IDENTIDADE PARA DEFICIENTES AUDITIVOS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, CONSTAR O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE SURDOS.

02.LEI DISTRITO FEDERAL Nº2.089 DE 29 DE SETEMBRO DE 1998.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO, NAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS PARA VEICULARÃO EM EMISSORAS DE TELEVISÃO, DA INTERPRETAÇÃO DA MENSAGEM EM LEGENDA E NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

03.LEI DISTRITO FEDERAL Nº2.272,DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUPLEMENTAR AO SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADE ESPECIAL TIPO AUDITIVA.

04. LEI DISTRITO FEDERAL Nº2.532, DE 02 DE MARÇO DE 2000

DETERMINA A HABILITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL PARA INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO GESTUAL UTILIZADA PÔR PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

## ESPIRITO SANTO

### VITÓRIA - ES

LEI ESTADUAL Nº6.122 DE DEZEMBRO DE 1995

01. INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA **LIBRAS** NA OFICIAL, NA PUBLICIDADE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E FUNCIONAL, VEICULADA NA TELEVISÃO.

### VITÓRIA - ES

02. LEI ESTADUAL Nº5.198 , DE DE 1999

RECONHECE COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA - **LIBRAS**

### VITÓRIA - ES

LEI MUNICIPAL Nº5.917 DE 09 DE JUNHO DE 2003

03. RECONHECE A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO E DE USO CORRENTE NO MUNICÍPIO DE VIÓRIA - ESPIRITO SANTO

## GOIÁS

### GOIANIAS - GOIAS

LEI ESTADUAL Nº12.081, DE 30 DE AGOSTO DE 1993

RECONHECE OFICIALMENTE, NO ESTADO DE GOIÁS , COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS. **LIBRAS**

## MARANHÃO

### SÃO LUIS - MARANHÃO

LEI ESTADUAL Nº248 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARREIRA DE INTÉRPRETE PARA DEFICIENTE AUDITIVO NO ESTADO DO MARANHÃO

## MATO GROSSO

### CUIABA - MATO GROSSO

01. LEI ESTADUAL Nº7.831 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO OFICIAL, NO ESTADO DE MATO GROSSO, DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE.

02. LEI ESTADUAL Nº7.835, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

### **DIA DOS SURDOS**

01. LEI ESTADUAL Nº 7.808, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002  
INSTITUI E OFICIALIZA O DIA ESTADUAL DO SURDO.

### MATO GROSSO DO SUL

#### CAMPO GRANDE - M.SUL

01. LEI MUNICIPAL Nº 2.997, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993  
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO OFICIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

02. LEI ESTADUAL Nº 1.693, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996  
RECONHECE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A LÍNGUA GESTUAL, CODIFICADA AS LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVO DE USO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE -  
RESOLUÇÃO Nº 31, DE 3 DE MAIO DE 2000.  
DISPÕE SOBRE AS NORMAS E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ART. 2º COMPÕEM A EQUIPE PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS OS PROFESSORES DAS CLASSES DO ENSINO REGULAR, OS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, OS PROFESSORES DAS SALAS DE RECURSOS E/OU DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, OS PROFESSORES ITINERANTES E OS INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.  
§ 1º OS INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NECESSITAM DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA.

ART. 10 - SÃO SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL AO ENSINO DO ALUNO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.

IV - INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS;

ART. 12 - OS SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL, ESPECIFICAMENTE, PODEM SER OFERECIDOS NA ESCOLA DO ENSINO REGULAR, PRESTADOS DIRETAMENTE AO ALUNO E AO REGENTE DE SUA CLASSE, MEDIANTE:

I - OS PROFESSORES ITINERANTES E OS INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS;

04. LEI MUNICIPAL Nº 3.755, DE 08 DE JUNHO DE 2000

FICA INSTITUÍDO O "DIA DO SURDO" NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

05. LEI ESTADUAL Nº 2.469, DE 19 DE JUNHO DE 2002  
DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS VISUAIS DESTINADOS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA NA VEICULARÃO DE PROPAGANDA OFICIAL.

#### MINAS GERAIS

##### 01- BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

LEI ESTADUAL Nº 10.379, DE 10 DE JANEIRO DE 1991  
RECONHECE OFICIALMENTE, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

##### 02 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS  
INSTRUÇÃO Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 1992. EDUCAÇÃO ESPECIAL.  
V. CONDIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
PARA TRABALHAR COM DEFICIENTES AUDIOVISUAIS ALÉM DOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DA ÁREA, O PROFESSOR DEVERÁ DOMINAR, RESPECTIVAMENTE, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** E BRIL.

##### 03 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3204, DE 30 DE JUNHO DE 1996  
RECONHECE OFICIALMENTE, NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

##### 04. BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

LEI ESTADUAL Nº 13.623 DE 11 DE JULHO DE 2000  
DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS VISUAIS DESTINADOS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA NA VEICULARÃO DE PROPAGANDA OFICIAL.

##### 05. BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 8.122, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000  
O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, PÔR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU SANEIO A SEGUINTE LEI:  
PARÁGRAFO ÚNICO - O EXECUTIVO PROVIDENCIARÁ PARA QUE A LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** - SEJA RECONHECIDA COMO LINGUAGEM OFICIAL NO MUNICÍPIO.

##### 06. UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 7.762, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000  
AUTORIZA O EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE A LINGUAGEM GESTUAL, CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

07. SETE LAGOAS - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº6.485 , DE 30 DE MAIO DE 2001  
RECONHECE OFICIALMENTE, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS - MG, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

08. POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº3.914, DE 12 DE JUNHO DE 2001  
RECONHECE OFICIALMENTE, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

09. TEÓFILO OTONI - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº4.889 , DE 15 DE AGOSTO DE 2001  
INSTITUI A LINGUAGEM "**LIBRAS**" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

10. DIVINOPOLIS - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº5.106, DE 30 DE AGOSTO DE 2001  
DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE NOÇÕES DE **LIBRAS** - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NOS CURRÍCULOS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL.

11. CAETÊ - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº2.233, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001  
RECONHECE OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO DE CAETÊ, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** - E DISPÕE SOBRE A SUA IMPLANTAÇÃO COMO LÍNGUA OBRIGATÓRIA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA SURDOS.

12. GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº4.955 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002  
RECONHECE OFICIALMENTE, PELO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA PELA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** E OUTROS RECURSOS DE EXPRESSÃO A ELA ASSOCIADOS, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE.

13. ARAXÁ - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº4.002 , DE 19 DE MARÇO DE 2002  
DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA **LIBRAS** - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.

14. UBERABA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº8.328, DE 06 DE JUNHO DE 2002  
INSTITUI, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA ESPECÍFICO SOBRE " LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** ", E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

15. JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº10.306 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2002  
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO OFICIAL, NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA , COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A

LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**.

16. UNAI - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº2.093 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003  
DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIA , DA  
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

17. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - MINAS GERAIS

TÍTULO IV - DA SOCIEDADE, CAPÍTULO I - DA ORDEM SOCIAL  
ART.224 - V -IMPLANTAR SISTEMAS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO EM  
ESTABELECIMENTO DA REDE OFICIAL DE ENSINO DE CIDADE-PÓLO  
REGIONAL, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES EDUCACIONAIS E SOCIAIS  
DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL OU AUDITIVA;  
VIII - ASSEGURAR, NAS EMISSORAS OFICIAIS DE TELEVISÃO DO ESTADO,  
TRADUÇÃO, POR INTÉRPRETE, PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA,  
DOS NOTICIÁRIOS E COMUNICAÇÕES OFICIAIS.

18. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

ART.181 - O MUNICÍPIO GARANTIRÁ AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NOS  
TERMOS DA LEI:

II.O DIREITO À INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO, À EDUCAÇÃO, AO TRANSPORTE E  
À SEGURANÇA, POR MEIO, ENTRE OUTROS, DA IMPRENSA BRAILLE , DA  
LINGUAGEM GESTUAL,

19. EDUCAÇÃO - SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº346, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002 - CAS - DISPÕE SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DO CAPACITAÇÃO  
DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM  
SURDEZ - CAS, EM BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº13.961, DE 17 DE  
JULHO DE 2001, E CONSIDERANDO QUE A POLÍTICA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL  
VISA PROMOVER:

.ATENDIMENTO AO ALUNO SURDO E AO DEFICIENTE AUDITIVA;  
.A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NOS SERVIÇOS E  
PROGRAMAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SURDEZ;  
.A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS  
ESPECÍFICOS.

20. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - BELO HORIZONTE -MG

RESOLUÇÃO Nº451, DE 27 DE MAIO DE 2003

FIXA NORMAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO SISTEM ESTADUAL DE ENSINO.  
ART.7º - SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E/OU  
SUPLEMENTARES DE APOIO ESPECIALIZADO, EM ESCOLAS DA REDE REGULAR  
DE ENSINO OU EM INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS: SALAS DE RECURSOS,  
ITINERÂNCIA, OFICINAS PEDAGÓGICAS E E FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO  
PROFISSIONAL, INSTRUÇÃO OU INTERPRETAÇÃO DA LIBRAS, BRAILLE,

CÓDIGOS APLICÁVEIS, ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE, ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA E OUTRAS, A CRITÉRIO DA INSTITUIÇÃO.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PARECER Nº424/2003 -APROVADO EM 27 DE MAIO DE 2003 -

RELATORAS:

.AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS EXIGEM DA ESCOLA DESDE A ADOÇÃO DE MEDIDAS SIMPLES ÀS MAIS COMPLEXAS, COMO ADAPTAÇÕES BÁSICAS NOS MATERIAIS ESCOLARES, ADAPTAÇÃO DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE DOS CURRÍCULOS E DA ARQUITETURA DA ESCOLA, FORMAÇÃO ESPECIALIZADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES, USO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS ESPECÍFICOS.

DESTACAM-SE ALGUNS EXEMPLOS: O USO DE ESCRITA AMPLIADA E EM BRAILLE, MATERIAIS EM RELEVO, SINALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DA ESCOLA ENSINO DA ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE PARA O ALUNO COM VISÃO SUB-NORMAL E CEGO; USO DE VÁRIOS CÓDIGOS APLICÁVEIS E FORMAS DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA, LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS, PARA OS ALUNOS COM FORMAS DE COMUNICAÇÃO DIFERENCIADAS, COM PARALISIA CEREBRAL, AUTISTAS, SURDOS E SURDOS-CEGOS; E PROLONGAMENTO DO TEMPO ESCOLAR PARA ALUNOS QUE PRECISAM DE MAIOR TEMPO PARA APRENDER.

**DIA MUNICIPAL DOS SURDOS/SER COMEMORADO ANUALMENTE DIA 26 DE SETEMBRO**

01. BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº7.793, DE 03 DE SETEMBRO DE 1999

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS SURDOS

ART.1 º FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DOS SURDOS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE , NO DIA 26 DE SETEMBRO .

02. ARAGUARI - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº3.513 DE 25 DE AGOSTO DE 2000

INSTITUI O DIA DO SURDO NO MUNICÍPIO DE AGARRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

03. TEOFILO OTONI - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº4.929 , DE 19 DE JUNHO DE 2001

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS SURDOS

04. SETE LAGOAS - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº163, DE 09 DE JULHO DE 2001

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS SURDOS

05. GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº4.909, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A" INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DOS SURDOS"

06. MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº3.043 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

INSTITUI O " DIA MUNICIPAL DOS SURDOS"



## PARÁ

### BELÉM -PARÁ

LEI Nº 9.068, DE 28 DE MAIO DE 2001  
ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS APRA A PROMOÇÃO DA  
ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM  
MOBILIDADE REDUZIDA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

CAP. VII - DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E  
SINALIZAÇÃO

ART.17 - O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PROMOVERÁ A ELIMINAÇÃO DE  
BARREIRAS NA COMUNICAÇÃO E ESTABELECE MECANISMOS E ALTERNATIVAS  
TÉCNICAS QUE TORNEM ACESSÍVEIS OS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E  
SINALIZAÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA SENHORIAL E COM  
DIFICULDADE DE COMUNICAÇÃO, PARA GARANTIR-LHES O DIREITO DE ACESSO  
À INFORMAÇÃO, À COMUNICAÇÃO, AO TRABALHO, À EDUCAÇÃO, AO  
TRANSPORTE, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER.

ART. 18 - O PODER PÚBLICO MUNICIPAL IMPLEMENTARÁ A FORMAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS INTÉRPRETES DE ESCRITA EM BAILE, LINGUAGEM DE SINAIS  
E DE GUIAS - INTÉRPRETES, PARA FACILITAR QUALQUER TIPO DE  
COMUNICAÇÃO DIRETA À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA SENHORIAL E  
COM DIFICULDADE DE COMUNICAÇÃO.

## PARAÍBA

### 01 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

LEI MUNICIPAL N º 1.577 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999  
FICA OFICIALIZADA COMO MEIO LEGAL DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O SISTEMA LINGÜÍSTICO " LÍNGUA  
BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** " - E OUTROS RECURSOS DE EXPRESSÃO  
A ELA ASSOCIADOS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 02. CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

LEI MUNICIPAL N º 3.771, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999  
"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"  
ART.33 .....ETC. § 4 º NO CASO ESPECIFICO DOS PORTADORES DE  
SURDEZ, A FIM DE GARANTIR QUE TODOS TENHAM ACESSO À EDUCAÇÃO EM  
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, A EDUCAÇÃO DEVER SER  
PREFERENCIALMENTE EM ESCOLAS ESPECIAIS OU CLASSES ESPECIAIS EM  
ESCOLAS REGULARES E SERÁ COMPLEMENTADA NAS ETAPAS SEGUINTE:  
ENSINO FUNDAMENTAL, DE JOVENS E ADULTOS E PROFISSIONALIZANTES

## PARANÁ

### 01.FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº2.055, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996  
RECONHECE OFICIALMENTE, NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, COMO MEIO  
DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL  
CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

02 - CURITIBA - PARANÁ

LEI ESTADUAL Nº12.095, DE 11 DE MARÇO DE 1998  
RECONHECE OFICIALMENTE, PELO ESTADO DO PARANÁ, A LINGUAGEM GESTUAL  
CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**. E OUTROS  
RECURSOS DE EXPRESSÃO A ELA ASSOCIADOS, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO  
OBJETIVA. E DE USO CORRENTE.

03 - CAMPO MOURO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº1.184, DE 31 DE AGOSTO DE 1998  
RECONHECE OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURO A LÍNGUA  
BRASILEIRA DE SINAIS (**LIBRAS**), COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA  
E DE USO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

04 - MARINGÁ - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº529 DE 06 DE MAIO DE 1998  
RECONHECE OFICIALMENTE, NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, COMO MEIO DE  
COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL  
CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

05 - GUARAPUAVA - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº794, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998  
RECONHECE OFICIALMENTE, NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, COMO MEIO DE  
COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LÍNGUA GESTUAL  
CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** E DISPÕE SOBRE  
A IMPLANTAÇÃO DA LIBRAS COMO LÍNGUA OFICIAL NA REDE PÚBLICA DE  
ENSINO PARA SURDOS.

06. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº65, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998  
RECONHECE OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, COMO  
MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE A LÍNGUA GESTUAL  
CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**, E DISPÕE SOBRE  
A IMPLANTAÇÃO DA LIBRAS COMO LÍNGUA OFICIAL DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO PARA PORTADORES DE SURDEZ.

07. LONDRINAS - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº7.780 DE 28 DE JUNHO DE 1999  
RECONHECE OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMO MEIO DE  
COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL  
CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

08. ARAUCÁRIA - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº1.174 DE 24 DE ABRIL DE 2000  
INSTITUI OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, COMO MEIO DE  
COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL  
CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

09. PONTA GROSSA - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº6.820, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001  
RECONHECE OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, COMO MEIO DE  
COMUNICAÇÃO OBJETIVA DE USO CORRENTE, A LÍNGUA BRASILEIRA DE  
SINAIS - **LIBRAS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

10. LAPA - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº1.594 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001  
FICA RECONHECIDA OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO DE LAPA, COMO MEIO DE  
COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE A LÍNGUA GESTUAL CODIFICADA  
NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**, DISPÕE SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO DA LIBRAS COMO LÍNGUA OFICIAL DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO PARA PORTADORES DE SURDEZ

11. GUARATUBA - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº1014, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001  
RECONHECE OFICIALMENTE COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA NO  
MUNICÍPIO DE GUARAJUBA, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA  
BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** - E OUTROS RECURSOS DE EXPRESSÃO A  
ELA ASSOCIADOS.

12. UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº211  
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, O ENSINO DA LÍNGUA  
BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

13. IBIPORÃ - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº1.772 DE 31 DE OUTUBRO DE 2002  
RECONHECE OFICIALMENTE, PELO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, A  
LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS -  
LIBRAS E OUTROS RECURSOS DE EXPRESSÃO A ELA ASSOCIADA, COMO MEIO  
DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE.

14. CURITIBA - PARANÁ

LEI ESTADUAL Nº13.871, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.  
DISPÕE QUE A PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO  
ESTADO, VEICULADA NA TELEVISÃO, TERÃO TRADUÇÃO PARA A LINGUAGEM  
BRASILEIRA DE SINAIS -**LIBRAS**

PERNAMBUCO

01 RECIFE - PERNAMBUCO

LEI ESTADUAL Nº11.686 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999  
RECONHECE OFICIALMENTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COMO MEIO DE  
COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LÍNGUA BRASILEIRA DE  
SINAIS - **LIBRAS**, E DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DESTA COMO LÍNGUA  
OFICIAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA SURDOS.

02 . RECIFE - PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº16.529 ,DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999

RECONHECE, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE , COMO SISTEMA LINGÜÍSTICO, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

### 03. RECIFE - PERNAMBUCO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO  
RESOLUÇÃO CEE/PE Nº01/200, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000  
ART. 4º.

& DEVERÁ SER GARANTIDO AOS ALUNOS SURDOS O APRENDIZADO FORMAL NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** - SENDO ASSEGURADO, NA SALA DE AULA, INTERPRETE OU PROFESSOR BILINGÜE (PORTUGUÊS E LIBRAS)  
ART.13º...

II. DESENVOLVER PROGRAMAS E CAPACITAÇÃO COM VISTA À QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, RESSALTANDO OS CURSOS DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E TIFLOLOGIA ;

### PIAUI - NÃO HÁ NENHUMA

#### RIO DE JANEIRO

##### 01. RIO - RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL Nº339, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR DENTRO DE 24(VINTE E QUATRO)REGIÕES ADMINISTRATIVAS, SALA DE AULA PARA DEFICIENTE AUDITIVO, NAS DEPENDÊNCIAS DE ESCOLA DE ENSINO REGULAR.

##### 02. RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL Nº2.356 DE 01 DE SETEMBRO DE 1995  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE INTÉRPRETE EM LÍNGUA DE SINAIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

##### 03. RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL Nº2.401, DE 9 DE ABRIL DE 1996  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

##### 04. RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

LEI ESTADUAL Nº2.883, DE 06 DE JANEIRO DE 1998  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CARREIRA DE INTÉRPRETE PARA DEFICIENTES AUDITIVOS

##### 05. RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

LEI ESTADUAL Nº3.195, DE 15 DE MARÇO DE 1999  
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA **LIBRAS** (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), NO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

##### 06. RIO -RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

LEI ESTADUAL Nº3.601, DE 11 DE JULHO DE 2001  
ASSEGURA ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, PÔR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE  
SINAIS - **LIBRAS** , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

07.NITEROI - RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL Nº1.889, DE 27 DE OUTUBRO DE 2001  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO  
COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM  
GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/**LIBRAS**

08.RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

LEI ESTADUAL Nº3.725, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001  
CRIA, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO, O PROGRAMA DE  
ATENDIMENTO AOS INDIVÍDUOS COM PROBLEMAS DE AUDIÇÃO. ART.1º...  
PARÁGRAFO - ÚNICO - O PROGRAMA REFERIDO NO "CAPUT " DO ARTIGO  
CONTARÁ COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À TRANSMISSÃO DE TODAS AS  
INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.  
ART.2º A GRAVE CIRCULAR ADEQUADA SERÁ ADAPTADA À LÍNGUA BRASILEIRA  
DE SINAIS -**LIBRAS** , PARA POSSIBILITAR SUAS INCLUSÃO NAS AULAS DE  
RECURSOS ESPECIAIS A SEREM IMPLANTADAS.

**DIA MUNICIPAL DOS SURDOS**

RIO DE JANEIRO

01 - LEI MUNICIPAL Nº16.998, DE 21 DE SETEMBRO DE 1998  
INSTITUI O DIA DO SURDO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RIO GRANDE DO NORTE

01 - NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº01/1996

FIXA NORMAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO DE ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA  
ART.4...II.APRENDIZADO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS  
(**LIBRAS**), REABILITAÇÃO ORAL E ESTIMULAÇÃO AUDITIVA, PARA O PORTADOR  
DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA;

ART.7 º.....

I - PARA A DEFICIÊNCIA SENHORIAL , OS ASPECTOS ABAIXO DEVEM SER  
CONSIDERADOS:

A) A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (**LIBRAS**) DEVE SER INSTITUÍDA COMO  
PRIMEIRA LÍNGUA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA;

ART.8º A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM  
A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DO RIO GRANDE DO NORTE, DEVE DISPOR DE  
INSTRUTOR PARA MINISTRAR CURSOS DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS  
**LIBRAS**

RIO GRANDE DO SUL

01.PORTO ALEGRE - RS

LEI MUNICIPAL Nº7.857, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996  
INSTITUI A LÍNGUA DE SINAIS DOS SURDOS NO MUNICÍPIOS DE PORTO  
ALEGRE -

02.CAXIAS DO SUL - RS

LEI MUNICIPAL Nº4.612 DE 14 DE JANEIRO DE 1997  
RECONHECE OFICIALMENTE, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, COMO MEIO DE  
COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL  
CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

03.CANELA - RS

LEI MUNICIPAL Nº1.584 DE 28 DE ABRIL DE 1998  
RECONHECE OFICIALMENTE, NO MUNICÍPIO DE CANELA, COMO MEIO DE  
COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL  
CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

04.GRAVATAÍ - RS

LEI MUNICIPAL Nº1.251, DE 29 DE JULHO DE 1998  
INSTITUI A LÍNGUA DE SINAIS DOS SURDOS NO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ .

05.ESTEIO - RS

LEI MUNICIPAL Nº2.806, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998  
RECONHECE OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO DE ESTEIO, COMO MEIO DE  
COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE A LINGUAGEM GESTUAL  
CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

06.NOVO HAMBURGO - RS

LEI MUNICIPAL Nº235, DE 04 DE AGOSTO DE 1999  
RECONHECE OFICIALMENTE, NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, COMO MEIO  
DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL  
CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

07.PORTO ALEGRE - RS

LEI ESTADUAL Nº11.405 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999  
DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA **LIBRAS** - LÍNGUA BRASILEIRA DE  
SINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

08.SANTA MARIA - RS

LEI MUNICIPAL Nº4.345, DE 06 DE JUNHO DE 2000  
DISPÕE SOBRE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

09.SANTA ROSA - RS

LEI MUNICIPAL Nº3.349, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001  
RECONHECE OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO  
OBJETIVA E DE USO CORRENTE A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA  
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

10.CANOAS - RS

LEI MUNICIPAL Nº4.596, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.  
DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AS PESSOAS SURDAS NO MUNICÍPIO DE  
CANOAS - RIO GRANDE DO SUL.

ART.1º - AS PESSOAS SURDAS FICA ASSEGURADO O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS NO MUNICÍPIO COM BASE NO QUE É DISPOSTO NESTA LEI ALÉM DE LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ART.2º- O MUNICÍPIO GARANTIRÁ INICIALMENTE E FUNDAMENTALMENTE:

I - O ATENDIMENTO EM CADA REPARTIÇÃO PÚBLICA PÔR PESSOAS HABILITADA A COMUNICAR-SE PELA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**, ABRANGENDO INICIALMENTE:

A) A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL;

B) A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; ETC

II - A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS COM O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS SURDAS ATRAVÉS DE INTÉRPRETE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS - **FENEIS**;

11. PELOTAS - RS

LEI MUNICIPAL Nº4.743, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001

CRIA CARGOS DE INTÉRPRETES DE **LIBRAS** - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

12. ERECHIM - RS

LEI MUNICIPAL Nº3.439, DE 04 DE JANEIRO DE 2002

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

13. SANTA MARIA - RS

LEI MUNICIPAL Nº4.528, DE 25 DE JANEIRO DE 2002

ASSEGURA O DIREITO ÀS PESSOAS SURDAS DE SEREM ATENDIDAS NAS REPARTIÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

14. SANTO ÂNGELO - RS

LEI MUNICIPAL Nº2.603, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDÔNIA - NÃO HÁ NENHUMA

RORAIMA

01. BOA VISTA - RORAIMA

LEI ESTADUAL Nº353, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA **LIBRAS** (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), NO ESTADO DE RORAIMA, PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTA CATARINA

01. BLUMENAU - SC

LEI MUNICIPAL Nº5.417, DE 02 DE MARÇO DE 2000

RECONHECE OFICIALMENTE, NO MUNICÍPIO, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

02. CHAPECÓ - SC

LEI MUNICIPAL Nº108, DE 23 OUTUBRO DE 2000  
RECONHECE COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS** E DISPÕE SOBRE SUA IMPLANTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA SURDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

03. FLORIANOPOLIS - SC

LEI ESTADUAL Nº11.869, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001  
RECONHECE OFICIALMENTE, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**- E OUTROS RECURSOS DE EXPRESSÃO A ELA ASSOCIADOS, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE.

04. ITAJAI - SC

LEI MUNICIPAL Nº3.643 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001  
DISPÕE SOBRE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

05. BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

LEI MUNICIPAL Nº2.062, DE 20 DE AGOSTO DE 2001  
DISPÕE SOBRE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

06. SÃO JOSÉ - SC

LEI MUNICIPAL Nº3.702, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001  
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA **LIBRAS** - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - COMO LÍNGUA OFICIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SURDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

07. CRICIÚMA - SC

LEI MUNICIPAL Nº4.289, DE 02 DE ABRIL DE 2002  
RECONHECE OFICIALMENTE, NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

08. JOINVILLE - SC

LEI MUNICIPAL Nº4.513, DE 11 DE MARÇO DE 2002  
INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE MENSAGENS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, NA PROPAGANDA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

09. JOINVILLE - SC

LEI MUNICIPAL Nº4.518, DE 03 DE ABRIL DE 2002  
ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR SERVIDOR APTO A COMUNICAR-SE ATRAVÉS DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

**DIA MUNICIPAL DOS SURDOS**

01. PORTO UNIÃO - SC



LEI MUNICIPAL Nº2.549, DE 23 DE AGOSTO DE 2000  
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS SURDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

02.FLORIANOPOLIS - SC

LEI MUNICIPAL Nº5.935, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001  
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS SURDOS

03.SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº5.245 DE SETEMBRO DE 2003  
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS SURDOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIPE - NÃO HÁ NENHUMA LEI LIBRAS

**DIA MUNICIPAL DOS SURDOS - SER COMEMORADO ANUALMENTE DIA 26 DE SETEMBRO**

01.ARACAJU - SERGIPE

LEI MUNICIPAL N º2.827, DE 12 DE MAIO DE 2000  
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS SURDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

02.ARACAJU -SERGIPE

LEI ESTADUAL Nº4.656, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002  
INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS SURDOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

SÃO PAULO

01.GUARULHOS - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº4.980 DE 03 DE JULHO DE 1997  
DISPÕE SOBRE :AUTORIZA O EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE A LINGUAGEM GESTUAL, CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

02.SÃO VICENTE - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº592, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFICIALIZAR NO MUNICÍPIO A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E CORRENTE.

03- SERTÃOZINHO - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº3.351 DE 07 DE AGOSTO DE 1998  
RECONHECER, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA COMO LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (**LIBRAS**)

04.RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº8.425, DE 28 DE ABRIL DE 1999  
AUTORIZA O EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL, CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - **LIBRAS**

05.OURINHOS -SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº4.358 DE 09 DE MARÇO DE 2000  
OFICIALIZA A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE  
SINAIS - **LIBRAS** - COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA DEFICIENTES  
AUDITIVOS

06. JAÚ - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº3.429, DE 23 DE MARÇO DE 2000  
AUTORIZA O EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE  
NO MUNICÍPIO, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE,  
A LINGUAGEM GESTUAL, CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS -  
**LIBRAS**

07. BARRA BONITA - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº2.128, DE 17 DE MAIO DE 2001  
AUTORIZA O EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE  
NO MUNICÍPIO, COM MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE,  
A LINGUAGEM GESTUAL, CODIFICAR NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS -  
**LIBRAS**

08. PRESIDENTE PRUDENTE - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº211 DE 29 DE AGOSTO DE 2001  
DISPÕE SOBRE INSTITUI NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A  
ATUAÇÃO DE SERVIDOR COM CONHECIMENTO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE  
SINAIS -**LIBRAS**, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO PORTADORA DE  
DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

09. PRESIDENTE PRUDENTE - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº5.491 DE 09 DE ABRIL DE 2003  
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MENSAGENS AOS PORTADORES DE  
DEFICIÊNCIA AUDITIVA, NA PROPAGANDA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE PRUDENTE.

10. PIRACICABA - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº5.014 DE 01 DE SETEMBRO DE 2001  
INSTITUI NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A ATUAÇÃO DE UM  
SERVIDOR PÚBLICO COM CONHECIMENTO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS -  
**LIBRAS**, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO PORTADORA DE DEFICIÊNCIA  
AUDITIVA.

11. SÃO VICENTE - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº346, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001  
ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA CARGO DE INTÉRPRETE E ALFABETIZADOR  
NA LINGUAGEM DE SINAIS -**LIBRAS**.

12. JABOTICABAL - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.970 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001  
DISPÕE SOBRE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

13. SÃO PAULO - SÃO PAULO

LEI ESTADUAL Nº10.958 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

OFICIAL A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

14. SÃO PAULO - SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº41.986, DE 14 DE MAIO DE 2002  
REGULAMENTO A LEI QUE RECONHECIDA DO MUNICÍPIO, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

ART.1º - A LEI Nº13.304, DE 21 DE JANEIRO DE 2002, QUE RECONHECE, NO ÂMBITO DE SÃO PAULO, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS COMO LÍNGUA DE INSTRUÇÃO, MEIO COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE DA COMUNIDADE SURDA, FICA REGULAMENTO CONFORMIDADE DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NESTE DECRETO.

15. CAMPINAS - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº11.269, DE 11 DE JUNHO DE 2002  
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO OFICIAL DA LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SÃO PAULO

16. LIMEIRA - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº3.496 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002  
DISPÕE SOBRE A MATÉRIA EXTRACURRICULAR SOBRE CONHECIMENTO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS A SER DESENVOLVIDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

17. DRACENA - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº3.110, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002  
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO OFICIAL PELO MUNICÍPIO DE DRACENA, DA LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS E OUTROS RECURSOS DE EXPRESSÃO ELA ASSOCIADOS, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE.

18. SÃO PAULO - SÃO PAULO

LEI ESTADUAL Nº11.263, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002  
ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PÁRA A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
CAPITULO - DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO.ART.17...A ARTIGO 19....

19. BIRIGUI - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº4.125, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002  
O MUNICÍPIO DE BIRIGUI RECONHECE OFICIALMENTE A LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

20. SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº4.166, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003  
INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANDAMENTO - PROJETO DE LEI LIBRAS

21. MARÍLIA - SÃO PAULO

22. PENÁPOLIS- SÃO PAULO  
23. SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO  
24. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO  
25. ARARAQUARA - SÃO PAULO

**DIA MUNICIPAL DOS SURDOS - SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE SETEMBRO.**

01. SÃO PAULO - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N º12.471 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997  
INSTITUI O "DIA DO SURDO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

02. SÃO PAULO - SÃO PAULO

LEI ESTADUAL N º10.383 DE 10 DE OUTUBRO DE 1998  
INSTITUI O DIA DO DEFICIENTE AUDITIVO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

03. JACAREI - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N º4.387, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000  
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS SURDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

04. SUZANO - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N º 3.509 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2000  
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO O DIA DOS SURDOS

TOCANTINS - NÃO HÁ NENHUMA

FEDERAL

SURDEZ

01. LEI FEDERAL N º8.160, DE 08 DE JANEIRO DE 1991  
DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DE SÍMBOLO QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA

TV - LIBRAS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - T.S.E  
RESOLUÇÃO TSE.N º14.550 DE 01 DE SETEMBRO DE 1994  
DEFICIENTE AUDITIVA - PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA TV COM UTILIZAÇÃO DE INTÉRPRETE DE **LIBRAS** - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

TELEFONE - SURDOS

DECRETO N º1.592 DE 15 DE MAIO DE 1998 PLANO GERAL DE METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO PRESTADO NO REGIME PÚBLICO.

ART.6º A PARTIR DE 31 DEZEMBRO DE 1999. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ ASSEGURAR CONDIÇÕES DE ACESSO AO SERVIÇO TELEFÔNICO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA: TORNAR DISPONÍVEL CENTRO DE ATENDIMENTO PARA INTERMEDIÇÃO DA COMUNICAÇÃO (1402)

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - SURDOS

RESOLUÇÃO N º734/1989 - CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO -CONTRAN.

ART.54 O CANDIDATO À OBTENÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA IGUAL OU SUPERIOR A 40 DEBICAIS, CONSIDERADO APTO NO EXAME OTONEROLÓGICOS, SÓ PODERÁ DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR DAS CATEGORIAS A OU B.

PARÁGRAFO 1º OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DIRIGIDOS PÔR CONDUTORES COM A DEFICIÊNCIA AUDITIVA DE QUE TRATA ESTE, DEVERÃO ESTAR EQUIPADOS COM ESPELHO RETROVISOR INTERNO QUE PERMITA A VISÃO DA VIA, QUANDO SE TRATAR DE VEICULO DE 4 RODAS OU MAIS.

PARÁGRAFO 2º OS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES HABILITADOS NAS CATEGORIAS C,D E QUE, NA RENOVAÇÃO DE EXAME SANIDADE FÍSICA E MENTAL, VIEREM A ACUSAR DEFICIÊNCIA AUDITIVA IGUAL OU SUPERIOR A 40 DEBICAIS, ESTÃO IMPEDIDOS PARA A DIREÇÃO DE VEÍCULOS DESSAS CATEGORIAS.

#### VESTIBULAR E/OU PROVA PARA SURDOS

PORTARIA Nº1679 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS, PARA INSTRUIR OS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO E DE RECONHECIMENTO DE CURSOS, E DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES.

#### SURDEZ

DECRETO Nº3.298 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

ART.4º É CONSIDERADA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AQUELA QUE ENQUADRAR NAS SEGUINTE CATEGORIAS:

- A) DE 25 A 40 DEBICAIS (D.B) - SURDEZ LEVE;
- B) DE 41 A 55 (D.B) - SURDEZ MODERADA;
- C) DE 56 A 70 (D.B) - SURDEZ ACENTUADA;
- D) DE 71 A 90 (D.B) - SURDEZ SEVERA;
- E) DE ACIMA DE 91 (D.B) - SURDEZ PROFUNDA;
- F) ACANHAIS (PROFUNDA)

#### ACESSIBILIDADE - DIREITOS SURDOS

LEI FEDERAL Nº10.098 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPITULO DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO - ART.17 A 19 ARTIGOS

#### LIBRAS - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

LEI FEDERAL Nº10.172, DE 09 DE JANEIRO DE 2001

APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

8.3 OBJETIVOS E METAS . . . . .

11.IMPLANTAR, EM CINCO ANOS, E GENERALIZAR EM DEZ ANOS, O ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS PARA OS ALUNOS SURDOS E, SEMPRE QUE POSSÍVEL, PARA SEUS FAMILIARES E PARA O PAÍS. DADAS AS DISCREPÂNCIA REGIONAIS E A INSIGNIFICANTE ATUAÇÃO FEDERAL, HÁ NECESSIDADE DE UMA ATUAÇÃO MAIS INCISIVA DA UNIÃO NESSA ÁREA.

#### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - INSTITUI DIRETRIZES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO N º 02, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

ART. 5º.....

II. DIFICULDADES DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DIFERENCIADAS DOS DEMAIS ALUNOS, DEMANDO LINGUAGENS E CÓDIGOS APLICÁVEIS;

ART.8º.....

B) .ATUAÇÃO DE PROFESSORES-INTÉRPRETES DAS LINGUAGENS E CÓDIGOS APLICÁVEIS;

ART.12.....

§ 2º DEVE SER ASSEGURADA, NO PROCESSO EDUCATIVO DE ALUNOS QUE APRESENTAM DIFICULDADE SINALIZAÇÃO DIFERENCIADAS DOS DEMAIS EDUCANDOS, A ACESSIBILIDADE AOS CONTEÚDOS CURRÍCULO UTILIZAÇÃO DE LINGUAGENS E CÓDIGOS APLICÁVEIS, COMO O SISTEMA BAILE E A LÍNGUA DE SINAIS APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA, FACULTANDO-LHE E ÀS SUAS FAMÍLIAS A OPÇÃO PELA ABORDADO QUE JULGAREM ADEQUADA, OUVIDOS OS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CADA CASO.

#### CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ART.93º

PARTICIPAÇÃO DE SURDO, DEFICIENTE AUDITIVO OU DE MUDO

01. QUANDO UM SURDO, DEFICIENTE AUDITIVO OU UM MUDO DEVAM PRESTAR DECLARAÇÕES, OBSERVAM-SE AS SEGUINTE REGRAS:

A) AO SURDO OU DEFICIENTE AUDITIVO É NOMEADO INTÉRPRETE IDÔNEO DE LÍNGUA GESTUAL, LEITURA LABIAL OU EXPRESSÃO ESCRITA, CONFORME MAIS ADEQUADO À SITUAÇÃO DO INTERESSADO;

B) AO MUDO, SE SOUBER ESCREVER, FORMULAM-SE AS PERGUNTAS ORALMENTE, RESPONDENDO PÔR ESCRITO. EM CASO CONTRÁRIO E SEMPRE QUE REQUERIDO NOMEIA-SE INTÉRPRETE IDÔNEO.

02. A FALTA DE INTÉRPRETE IMPLICA O ADIAMENTO DA DILIGÊNCIA.

03. O DISPOSTO NOS NÚMEROS ANTERIORES É APLICÁVEL EM TODAS AS FASES DO M PROCESSO E INDEPENDENTEMENTE DA POSIÇÃO DO INTERESSADO NA CAUSA.

#### LEI N.º 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FAÇO SABER QUE O CONGRESSO NACIONAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 10 É RECONHECIDA COMO MEIO LEGAL DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS E OUTROS RECURSOS DE EXPRESSÃO A ELA ASSOCIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. ENTENDE-SE COMO LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS A FORMA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, EM QUE O SISTEMA LINGÜÍSTICO DE NATUREZA VISUAL-MOTORA, COM ESTRUTURA GRAMATICAL PRÓPRIA, CONSTITUEM UM SISTEMA LINGÜÍSTICO DE TRANSMISSÃO DE IDÉIAS E FATOS, ORIUNDOS DE COMUNIDADES DE PESSOAS SURDAS DO BRASIL.

ART. 20 DEVE SER GARANTIDO, PÔR PARTE DO PODER PÚBLICO EM GERAL E EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FORMAS INSTITUCIONALIZADAS DE APOIAR O USO E DIFUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE UTILIZAÇÃO CORRENTE DAS COMUNIDADES SURDAS DO BRASIL.

ART. 30 AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DEVEM GARANTIR ATENDIMENTO E TRATAMENTO ADEQUADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS EM VIGOR.

ART. 40 O SISTEMA EDUCACIONAL FEDERAL E OS SISTEMAS EDUCACIONAIS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DO DISTRITO FEDERAL DEVEM GARANTIR A INCLUSÃO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE FONOAUDIOLOGIA E DE MAGISTÉRIO, EM SEUS NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR, DO ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, COMO PARTE INTEGRANTE DOS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS - PRNS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NÃO PODERÁ SUBSTITUIR A MODALIDADE ESCRITA DA LÍNGUA PORTUGUESA.

ART. 50 ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BRASÍLIA, 24 DE ABRIL DE 2002; 1810 DA INDEPENDÊNCIA E 1140 DA REPÚBLICA.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PAULO RENATO SOUZA

TEXTO PUBLICADO NO DOU DE 25.4.2002

FENEIS - MATRIZ - RIO DE JANEIRO

01 - LEI ESTADUAL Nº2.293, DE 13 DE JULHO DE 1994

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS .

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - É CONSIDERADA DE UTILIDADE PUBLICA A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

ART.2º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

RIO DE JANEIRO, 13 DE JULHO DE 1994

NIL0 BATISTA - GOVERNADOR

02 - LEI MUNICIPAL N º2.797 DE 30 DE ABRIL DE 1999

PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE - PREFEITO

03 - LEI FEDERAL - FENEIS

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1999 - DIÁRIO OFICIAL FEDERAL- DE 13 DE JULHO DE 1999

MINAS GERAIS

04.FENEIS-ESCRITORIO REGIONAL DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL DECRETO Nº10.108 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

ART.1º FICA CONCEDIDO O TÍTULO DECLAMATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA À FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS - COM SEDE E FORO NESTA CAPITAL.

ART.2º A ENTIDADE DEVERÁ APRESENTAR AO EXECUTIVO, ANUALMENTE, ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR EMITIDO PÔR ÓRGÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE, ETC..

ART.3ºREVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO, ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BELO HORIZONTE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

CÉLICO DE CASTRO - PREFEITO

LEI ESTADUAL Nº13.426, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ESCRITÓRIO REGIONAL DA FENEIS - O POVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PÔR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU E EU, EM SEU NOME, SANEIO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - FICA DECLARADO DE UTILIZADO PÚBLICA O ESCRITÓRIO REGIONAL DA FENEIS - COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE -

ART.2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

PALÁCIO DA LIBERDADE, EM BELO HORIZONTE, AOS 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

IMATURA FRANCO - GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTERNACIONAL - LÍNGUA DE SINAIS

OS PAÍSES COM RECONHECIMENTOS CONSTITUIÇÃO DE LÍNGUA DE SINAIS:

- 01.FINLANDIA
- 02.PORTUGAL
- 03.UGANDA
- 04.AFRICA SUL
- 05.VENEZUELA

OS PAÍSES QUE RECONHECEM A LÍNGUA DE SINAIS:

- 01.CANADÁ
- 02.REPUBLICA CHECA
- 03.COLOMBIA
- 04.BIELORUSSIA
- 05.DINAMARCA
- 06.NORUEGA
- 07.SUECIA
- 08.SUIÇO



- 09. UCRANIA
- 10. URUGUAI
- 11. ARGENTINA
- 12. EQUADOR
- 13. E. U. A
- 14. ESPANHA

OS PAÍSES QUE A LÍNGUA DE SINAIS A NÍVEL DE ESTUDO E PROPOSTA DO GOVERNO. O PROJETO DE LEIS E AS SURDOS INSISTE FORÇA APROVAR A LEI LÍNGUA DE SINAIS E HÁ ALGUM IMPEDIDO E POLÍTICOS

- 01. AUSTRIA
- 02. BÉLGICA
- 03. IRLANDA
- 04. ALEMANHA
- 05. GRECIA
- 06. ITALIA
- 07. HOLANDA
- 08. INGLATERRA
- 09. ISLANDIA

PAÍSES QUE RECONHECEM A LÍNGUA DE SINAIS COMO PARTE DE VARIEDADE LINGÜÍSTICA DE TERRITÓRIO LIVRE -

- 01. AUSTRALIA

RESPONSÁVEL E PESQUISADOR: ANTÔNIO CAMPOS DE ABREU